



Tamboril
PREFEITURA



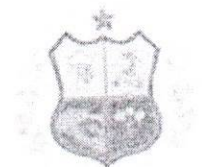
ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Centro Administrativo Julieta Alves Timbô
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br

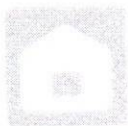


Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520260223000164



Unidade responsável
Procuradoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
04/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A crescente demanda por serviços de saúde de qualidade no município de Tamboril, Ceará, tem evidenciado uma insuficiência nos recursos atualmente disponíveis para a realização de procedimentos cirúrgicos, particularmente nas técnicas minimamente invasivas como a videolaparoscopia, no Hospital Municipal Raimunda Timbó Camelo. Esta prática cirúrgica é fundamental para o tratamento de diversas patologias, oferecendo significativos benefícios aos pacientes, como menor trauma cirúrgico, redução do tempo de internação e diminuição do risco de infecções, promovendo uma recuperação mais rápida e menos complicações pós-operatórias, conforme registrado nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) consolidados no processo administrativo nº 0000520260223000164. No entanto, a escassez de medicamentos anestésicos, analgésicos, antibióticos e de materiais médico-hospitalares, como trocarter e pinças laparoscópicas, compromete seriamente a capacidade de realização dos procedimentos, impactando diretamente na oferta e qualidade dos serviços cirúrgicos prestados.

Os impactos institucionais e sociais decorrentes da não contratação dos insumos necessários são significativos. A falta ou insuficiência desses materiais e medicamentos pode resultar na interrupção dos serviços cirúrgicos essenciais do hospital, levando ao adiamento ou suspensão de procedimentos, o que, por sua vez, pode agravar o quadro clínico dos pacientes na lista de espera, aumentando o sofrimento destes e de suas famílias, e sobrecarregar o sistema de saúde pública local. Sob a luz do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurar a disponibilidade desses recursos configura medida de alto interesse público, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços críticos de saúde, essenciais ao bem-estar coletivo.



Centro Administrativo Raimunda Timbó Camelo
Rua Constituinte, 100 - Centro de Tamboril, CE 61.111-000
Tamboril - Ceará - CEP: 61.111-000



www.tamboril.ce.gov.br



O principal objetivo da contratação desses insumos é garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos cirúrgicos realizados pelo Hospital Municipal Raimunda Timbó Camelo, evitando interrupções nos serviços e assegurando o cumprimento das metas de saúde públicas locais. Além disso, a contratação proporcionará à Administração Municipal a capacidade de modernizar e adequar seus procedimentos cirúrgicos às exigências legais e técnicas vigentes, em consonância com os objetivos congruentes com os princípios elencados no art. 6º, visando eficiência e economicidade, como determinado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação se mostra imprescindível para resolver a incompatibilidade atual entre a demanda por serviços cirúrgicos e os recursos disponíveis, conforme atestado pelo processo administrativo consolidado. Esta solução se alinha aos princípios de eficiência, interesse público e economicidade conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, garantindo que os objetivos institucionais e operacionais da administração pública no campo da saúde sejam eficazmente atendidos.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante
Hospital Regional de Tamboril

Responsável
Maria Tamires Sampaio Melo

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa sanar a necessidade urgente de aquisição de medicamentos e materiais essenciais para a realização de videolaparoscopias no Hospital Municipal Raimunda Timbó Camelo, sob a responsabilidade da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril, Ceará. A demanda é justificada pela alta relevância que o procedimento de videolaparoscopia possui no contexto médico contemporâneo, pois proporciona menor trauma cirúrgico e recuperação mais rápida para os pacientes, além de reduzir o tempo de internação e as complicações pós-operatórias.

Para atender a essa necessidade, foram definidos padrões mínimos de qualidade e desempenho para os itens a serem adquiridos, como a solução injetável Sugamadex sódico 100mg/mL e o Sevoflurano 1mL/mL, entre outros. Esses critérios são essenciais para garantir que os insumos ofereçam suporte técnico adequado e eficiência clínica, conforme preconizado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A especificação técnica desses materiais, como a necessidade de serem de alta durabilidade e proporcionar segurança aos procedimentos cirúrgicos, está embasada na demanda concreta do hospital de manter a regularidade e a segurança dos atendimentos.

Não foi considerada a utilização do catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade dos itens necessários, os quais demandam características técnicas não contempladas no catálogo atual, sendo requerido uma atenção especial à vetável



indicação de marcas e modelos, a menos que devidamente justificados por parâmetros técnicos inadiáveis e essenciais para a funcionalidade do equipamento, evitando qualquer percepção de direcionamento. Ademais, se verificou que o objeto não se enquadra como bens de luxo, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Os critérios de sustentabilidade, embora desejáveis, não são prioritários devido à urgência da aquisição, mas a eficiência de entrega e a minimização dos custos administrativos são fatores críticos, visando garantir celeridade e continuidade na assistência à saúde sem interrupções.

Os requisitos aqui delineados irão guiar o levantamento de mercado, direcionando a pesquisa para fornecedores capazes de atenderem aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais necessárias. A adequação da concorrência será analisada, permitindo flexibilização quando justificada, desde que a essência da necessidade permaneça intacta e os parâmetros da Lei nº 14.133/2021 sejam respeitados. Dessa forma, os requisitos estabelecidos neste documento asseguram a base técnica para a escolha da solução mais vantajosa, conforme estipulado no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação da aquisição de medicamentos e materiais necessários para a realização de videolaparoscopia, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, identificou-se que o processo envolve a aquisição de bens consumíveis, conforme a descrição detalhada dos medicamentos e materiais necessários, como Sugamadex sódico, Sevoflurano e cliques de titânio para ligadura cirúrgica, entre outros, todos essenciais no contexto cirúrgico do Hospital Municipal Raimunda Timbó Camelo.

A pesquisa de mercado foi realizada utilizando consultas a três fornecedores potenciais, verificando-se faixas de preços e prazos sem identificar empresas específicas. Adicionalmente, analisaram-se contratações similares realizadas por outros órgãos, verificando-se os valores e modelos de aquisição empregados. Informações públicas confiáveis foram consultadas, como o Painel de Preços e o Comprasnet, para avaliar referências nacionais. Notou-se a presença de inovações como métodos sustentáveis de esterilização de materiais cirúrgicos.

Na análise comparativa das alternativas identificadas, considerou-se a possibilidade de adquirir os materiais e medicamentos de diferentes fornecedores e, no caso dos gases medicinais, a potencial locação dos cilindros. A pesquisa indicou que a compra direta se apresenta como uma alternativa viável, considerando a especificidade dos insumos requeridos e a garantia de continuidade no abastecimento.

A alternativa mais vantajosa selecionada baseia-se nos custos totais de propriedade e



na disponibilidade imediata dos medicamentos e materiais no mercado, alinhando-se aos resultados pretendidos. A compra direta garante a eficiência e a continuidade dos serviços prestados, respeitando os critérios de sustentabilidade e inovação, como a inclusão de produtos com menor impacto ambiental.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de compra direta dos medicamentos e materiais necessários, fundamentada no levantamento de mercado e garantido a competitividade e transparência exigidas pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade do Hospital Municipal Raimunda Timbó Camelo envolve a aquisição de medicamentos e materiais necessários para a realização de videolaparoscopias, em conformidade com os requisitos identificados e a justificativa apresentada na seção de Descrição da Necessidade da Contratação. Essa solução é fundamental para a prestação contínua de serviços cirúrgicos, minimizando riscos e garantindo a recuperação rápida e segura dos pacientes.

O fornecimento inclui medicamentos anestésicos, analgésicos, antibióticos, bem como materiais médico-hospitalares essenciais, como trocartes, pinças laparoscópicas, cânulas e fios de sutura, que são cruciais para o suporte durante os procedimentos. Esses elementos foram selecionados com base no Levantamento de Mercado, garantindo que a solução seja tecnicamente adequada e economicamente vantajosa. A aquisição visa integrar todos esses componentes para que os procedimentos ocorram de maneira eficiente, segura e em alinhamento com os padrões de qualidade exigidos.

A integração dos medicamentos e materiais propostos não só atende aos requisitos clínicos como também assegura a economicidade e eficiência dos serviços prestados, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A opção pela dispensa de licitação se justifica pela urgência e necessidade contínua, assegurando a regularidade dos atendimentos hospitalares, conforme previsto no art. 75. Deste modo, a solução representa a alternativa mais eficaz para alcançar os resultados esperados pela Administração, embasada nos dados apresentados no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Sugamadex sódico 100mg/mL	30,000	Unidade
2	Sevoflurano 1mL/mL	5,000	Unidade
3	Cal Sodada Absorvedor de CO ₂	3,000	Unidade
4	Clipe de titânio para ligadura cirúrgica	22,000	Cartucho
5	Cilindro de Dióxido de Carbono	4,000	Unidade





7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Sugamadex sódico 100mg/mL	30,000	Unidade	102,15	3.064,50
2	Sevoflurano 1mL/mL	5,000	Unidade	779,20	3.896,00
3	Cal Sodada Absorvedor de CO ₂	3,000	Unidade	261,14	783,42
4	Clipe de titânio para ligadura cirúrgica	22,000	Cartucho	105,43	2.319,46
5	Cilindro de Dióxido de Carbono	4,000	Unidade	5.816,67	23.266,68

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 33.330,06 (trinta e três mil, trezentos e trinta reais e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto licitado, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser implementado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública, sendo essa análise um imperativo no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Nesta perspectiva, a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas deve ser considerada em relação à descrição da solução total (Seção 4) e aos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos pelo art. 5º.

A análise de parcelamento do objeto, de acordo com o contexto operacional e a pesquisa de mercado realizada, sugere que há viabilidade técnica para divisão por itens. O mercado apresenta fornecedores especializados para os distintos componentes necessários ao procedimento de videolaparoscopia, o que potencializa a competitividade (art. 11) e permite requisitos de qualificação técnica proporcionais. Além disso, a fragmentação pode incentivar o aproveitamento do mercado local e aumentar a eficiência logística, conforme as demandas dos setores envolvidos e as revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento seja tecnicamente possível, a execução integral apresenta vantagens significativas de acordo com o art. 40, §3º. Garantir uma economia de escala e eficiente gestão contratual (inciso I), além de manter a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), são aspectos cruciais para a decisão. Ademais, a padronização e exclusividade de fornecedores (inciso III) oferecem maior segurança em termos de integridade técnica e responsabilidade, especialmente importantes em procedimentos cirúrgicos complexos, o que orienta a escolha da consolidação como a alternativa preferencial, coerente com os princípios do art. 5º.

Considerando os impactos na gestão e fiscalização, a escolha por execução consolidada simplifica e fortalece o controle contratual e a responsabilização administrativa. Apesar de o parcelamento proporcionar um acompanhamento mais detalhado de entregas específicas, ele eleva a complexidade administrativa,



especialmente em relação à capacidade institucional presente, desafiando a eficiência exigida pelos princípios do art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, atendendo aos resultados pretendidos da Seção 10 e alinhando-se aos princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando as diretrizes estabelecidas pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública é crucial para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Embora a contratação de medicamentos e materiais para videolaparoscopia no Hospital Municipal Raimunda Timbó Camelo atenda a uma necessidade urgente e bem definida, não foi identificada sua previsão no Plano de Contratação Anual (PCA). Essa ausência é justificada pela natureza emergencial e imprevista da demanda, que visa assegurar a continuidade dos serviços hospitalares essenciais e evitar a interrupção dos procedimentos cirúrgicos, conforme permitido pelo art. 75, incisos VI a VIII.

Como medida corretiva, propõe-se a inclusão de tal contratação na próxima revisão do PCA, bem como a adoção de estratégias de gestão de riscos que previnam futuras omissões em planejamentos anuais. Apesar da ausência no PCA, esta contratação impõe um alinhamento parcial que, em conjunto com as medidas corretivas sugeridas, contribui para a obtenção de resultados vantajosos e competitividade, conforme diretrizes do art. 11. Este alinhamento demonstra a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para a aquisição de medicamentos e materiais necessários para a realização de videolaparoscopia no Hospital Municipal Raimunda Timbó Camelo visa alcançar uma série de benefícios diretos para a administração pública, destacando-se a economicidade e a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme preconizado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública, já devidamente fundamentada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', encontrou na videolaparoscopia uma técnica cirúrgica essencial para diagnósticos e tratamentos minimamente invasivos, que pressupõe uma carga menor de trauma cirúrgico e conseqüentemente uma recuperação mais rápida e segura para os pacientes. Adicionalmente, a solução adotada contribui para a continuidade eficaz dos serviços de saúde oferecidos pela unidade hospitalar, garantindo o seu pleno funcionamento e resposta à demanda hospitalar. Com base na pesquisa de mercado



Tamboril
PREFEITURA



realizada, estima-se que a aquisição adequada destes medicamentos e materiais permitirá a redução de custos operacionais, especialmente ao minimizar o tempo de internação dos pacientes e aumentar a capacidade de atendimento, otimizando a alocação de recursos humanos por meio da racionalização de tarefas e do aprimoramento técnico-profissional direcionado. Em termos de recursos materiais, espera-se a redução de subutilização e desperdício por meio de um controle de estoque mais eficiente e alinhado às necessidades clínicas. Quanto aos recursos financeiros, a definição acertada dos protocolos e insumos de qualidade, aliada à negociação direta com fornecedores confiáveis, deverá refletir em uma redução significativa dos custos unitários e potencial ganho de escala. A competitividade do mercado, conforme suscitado no art. 11, sustenta que a busca por preços justos e embasados no mercado reflete em maior segurança contratual e em benefício mensurável para a administração pública. Para proporcionar um monitoramento contínuo e eficaz, serão utilizados Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), medindo indicadores como percentual de economia gerado por ação implementada e/ou horas de trabalho economizadas, visando a comprovação dos ganhos estimados e o suporte ao relatório final de avaliação contratual. Tais resultados legitimam o uso dos recursos públicos, promovendo, de forma indiscutível, eficiência e o melhor aproveitamento dos recursos da entidade, com alinhamento aos objetivos institucionais e alinhados ao estabelecido pelo art. 11 da referida lei. Nos casos onde a demanda mostra-se exploratória e dificulta estimativas precisas, a presente seção incluirá justificativas técnicas robustas para a respectiva análise e adequação contratual.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas. Assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou



Tamboril
PREFEITURA



controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando exemplo de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de medicamentos e materiais para videolaparoscopia, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo', determina que a urgência e criticidade dos insumos demandados pelo Hospital Municipal Raimunda Timbó Camelo não configuram, neste momento, uma situação ideal para adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). A natureza dos itens requeridos possui especificidade e aplicação imediata, essenciais para garantir a continuidade dos serviços de saúde e evitar prejuízos ao atendimento hospitalar. Embora o SRP ofereça vantagens de economia de escala, padronização e redução de esforço administrativo, essas características são mais apropriadas para itens com padrões de consumo contínuos e não urgentes, o que não é o caso.

Considerando os critérios econômicos, a contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, destacou-se como mais adequada para esta situação específica, permitindo responder de maneira ágil à demanda crítica por insumos médicos. A dispensa justifica-se pela necessidade imediata de reabastecer os estoques hospitalares, garantindo eficiência e segurança à população que depende dos serviços. A análise econômica revelou que a contratação direta pode otimizar o alinhamento de aquisição, concentrando-se em atender o déficit urgente de insumos, com foco na execução rápida e eficaz, além de assegurar preços competitivos que atendam aos fins de economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Operacionalmente, o SRP poderia ser considerado como parte de um planejamento futuro, ampliando a gestão de compras no médio e longo prazo, mas considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual neste processo e a urgência destacada, a contratação direta responde melhor às necessidades institucionais e operacionais. Além disso, a contratação específica oferece segurança jurídica imediata conforme previsto no art. 75, sendo mais eficaz para demandas pontuais e definidas, especialmente em cenários críticos como este, onde a previsão e a execução eficiente são primordiais. No contexto atual, a contratação direta se mostra de maneira inequívoca como a escolha mais adequada para assegurar a otimização dos recursos, a eficiência operacional e competitividade, atendendo plenamente ao interesse público e aos 'Resultados Pretendidos' de forma alinhada às disposições contratuais e legais vigentes.



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a aquisição de medicamentos e materiais necessários para videolaparoscopia no Hospital Municipal Raimunda Timbó Camelo é analisada quanto à sua viabilidade e vantajosidade, com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021. O objeto da contratação reflete a necessidade de um fornecimento contínuo e estabilizado de bens de saúde essenciais à operação médica e hospitalar da unidade solicitante, sem a necessidade de consorciamento para somatório de competências técnicas ou financeiras específicas. Dessa forma, a natureza do objeto em questão revela-se **incompatível** com a participação de consórcios, uma vez que poderia aumentar a complexidade de gestão e fiscalização contratual, comprometendo a eficiência e economicidade, conforme princípios do art. 5º.

Adicionalmente, a contratação de um fornecedor único é considerada mais adequada, pois garante a linearidade de responsabilidade jurídica e técnica, dentro dos padrões requeridos e sem a sobrecarga administrativa de gerir múltiplos participantes. A vedação à participação de consórcios é justificada pela simplicidade e indivisibilidade do objeto e pela isonomia entre os licitantes, promovendo um processo competitivo justo, atento aos resultados pretendidos de eficiência e segurança jurídica. A decisão encontra fundamental amparo nos dispositivos dos arts. 5º e 15, que orientam a escolha da modalidade que melhor corresponde aos interesses públicos e operacionais da entidade contratante, alinhando a contratação com a busca pela economicidade, assertividade e eficiência prevista no ETP e exigida pelo art. 18, §1º, inciso I da referida lei.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para otimizar o planejamento de aquisições pela Administração Pública, conforme previsto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem permite identificar objetos similares ou complementares à solução em questão, assegurando a eficiência e a economia de recursos públicos. Ao considerar contratações passadas, atuais, ou futuras, a Administração evita sobreposições de esforços, promove a padronização e aproveita oportunidades de economia de escala, conforme os princípios de eficiência, economicidade e planejamento descritos nos art. 5º e art. 40 da mesma lei.

Em relação à solução pretendida, que se concentra na aquisição de medicamentos e materiais necessários para videolaparoscopia no Hospital Municipal Raimunda Timbó Camelo, verificou-se que não existem contratações passadas ou atuais diretamente vinculadas a esse objeto que exijam ajustes ou substituições. No entanto, é vital assegurar que os prazos e especificações técnicas dos insumos adquiridos estejam



Tamboril
PREFEITURA



alinhados com contratações de infraestrutura e serviços adicionais como equipamentos de suporte ao procedimento cirúrgico. Não se identificaram necessidades imediatas de serviços ou adequações de infraestrutura que precisem ser realizadas previamente, mas garantir a transição organizada em caso de ajustes nos contratos de manutenção de equipamentos cirúrgicos é importante para evitar interrupções nos serviços de saúde prestados.

Conclui-se que, no momento, não há contratações correlatas ou interdependentes que imponham a necessidade de alteração nos quantitativos ou nos requisitos técnicos inicialmente estimados para a presente aquisição. Todavia, vigilância contínua sobre possíveis necessidades de manutenção e atualização de equipamentos relacionados é recomendada. Assim, propõe-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' do ETP contemple a revisão periódica dos contratos de manutenção correlatos à solução, para garantir a continuidade dos serviços sem interrupções, conforme previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de medicamentos e materiais para videolaparoscopia poderá causar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, como o consumo elevado de energia durante os processos de produção e armazenamento, além da geração de resíduos hospitalares. Conforme o art. 18, §1º, Inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é crucial identificar e mitigar esses impactos desde o planejamento, assegurando que ações sustentáveis sejam priorizadas, como o uso de materiais com análise positiva em seu ciclo de vida e que promovam a redução de emissões de gases.

Investigando-se as opções de mercado para os materiais, a inclusão de selos de eficiência energética, como o selo Procel A para equipamentos auxiliares, será uma medida relevante. Adicionalmente, fornecedores que adotem práticas de logística reversa, especialmente para insumos que possam se tornar resíduos perigosos, serão priorizados, em conformidade com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Considerações sobre o uso de insumos biodegradáveis e a gestão cuidadosa de medicamentos são fundamentais para garantir uma abordagem preventiva e ambientalmente responsável, conforme art. 12 da Lei citada.

As medidas propostas também garantirão a competitividade e uma contratação mais vantajosa, conforme determina o art. 11. Ao promover ações que discutam a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental, a administração terá a capacidade de implementar essas medidas dentro de um contexto administrativo eficaz, sem criar barreiras indevidas, conforme orienta o art. 18, §1º, inciso XII. Este balanceamento será essencial para otimizar a eficiência dos recursos e assegurar que os 'Resultados Pretendidos' sejam alcançados de maneira sustentável e eficiente, promovendo a proteção ambiental e garantindo a qualidade dos serviços prestados.





Tamboril
PREFEITURA



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de medicamentos e materiais necessários para a realização de videolaparoscopia no Hospital Municipal Raimunda Timbó Camelo, em Tamboril-CE, é considerada viável, indispensável e vantajosa à administração pública. Fundamentado nos elementos técnicos, econômicos e operacionais analisados, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso XIII, concluímos que este processo de contratação atende de forma eficaz ao interesse público, alinhando-se aos princípios de eficiência e legalidade conforme previsto no art. 5º.

As pesquisas de mercado realizadas indicaram soluções técnicas adequadas, assegurando que as quantidades e valores estimados para a aquisição são compatíveis com a prática atual de mercado, respeitando o art. 23 da mesma Lei. A escolha dos fornecedores e a verificação dos preços propostos garantem a economicidade e a vantajosidade necessária à administração, em consonância com os objetivos definidos no art. 11.

A continuidade dos serviços cirúrgicos na unidade hospitalar depende criticamente da disponibilidade desses insumos, o que justifica a urgência e a adequação da contratação a curto prazo, refletindo a importância do planejamento estratégico previsto no art. 40. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, o caráter emergencial da demanda corroborado por dados operacionais e contextuais, justifica a dispensa de licitação nos termos legais.

Assim, recomenda-se a realização imediata da contratação conforme as diretrizes propostas, visando garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à saúde pública. Esta decisão, fundamentada nos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar, orienta o Termo de Referência conforme art. 6º, inciso XXIII, e deve ser incorporada ao processo de contratação como base para a autoridade competente.

8

8



Tamboril
PREFEITURA



Tamboril / CE, 4 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO